



CÓPIA

**Câmara Municipal de Marechal Floriano**  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 919

AUTÓGRAFO Nº 050/2009

PROJETO DE LEI Nº 055/2009

DATA 28 / 05 / 2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 055/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR ALOISIO MODOLO DE ALMEIDA "DEFINE NORMAS PARA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS VOLANTES".

**APROVA:**

Art. 1º - Ficam definidas Normas para realização de propagandas através de amplificadores de voz, alto falantes e similares instalados em veículos, bicicletas de som, dependendo de cadastro anual no Poder Executivo Municipal, bem como pagamento de taxa, ressalvado o disposto na Legislação Eleitoral, obedecerão esta Lei.

Art. 2º - Os veículos em geral, automotores ou não, que foram adaptados para os serviços de som e publicidade volante somente poderão circular pelas vias e logradouros públicos do Município de segunda a sábado no horário das 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas improrrogavelmente.

§ 1º - Não se aplica este horário, aos veículos de som quando estiverem divulgando assuntos de **UTILIDADE PÚBLICA**.

§ 2º - Para a execução do serviço de som observar-se-á ainda:

I - Fica proibida a propagação de som em distancia inferior a 200 (duzentos) metros das sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Quartéis e outros estabelecimentos Militares, Hospitais, Casas de Saúde, Escolas, Creches, Bibliotecas, Velórios, Igrejas, Casas de Repouso e Asilos.

II - Os Veículos de Som de outros municípios, que prestarem serviços neste município, continua ou ocasionalmente, deverão as mesmas normas e recolher as devidas taxas.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 919

AUTÓGRAFO Nº 050/2009

PROJETO DE LEI Nº 055/2009

DATA 28 / 05 / 2009

III - O município ao conceder a autorização e ou renovação deverá, anualmente fiscalizar a aparelhagem verificando a adequação dos limites seguindo as recomendações da NBR 10151 e NBR 10152, da ABNT, ou das que sucederem.

IV - os veículos em geral, automotores ou não, de propaganda, não poderão permanecer estacionados em locais públicos com alto falantes em funcionamento.

V - os veículos de que trata o inciso anterior, deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, que após o recolhimento da devida taxa de publicidade e do ISSQN do seu responsável de acordo com o Código Tributário Municipal, para a obtenção do Alvará de funcionamento desta atividade publicitária.

Art. 3º O descumprimento das normas fixadas na presente Lei, bem como pelas pessoas autorizadas para a prestação deste serviço, estão sujeitas as seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente, sendo as demais reincidências da primeira:

I - advertências

II multa de 50 URMF

III multa de 150 URMF

IV - Cancelamento de Autorização anual na quarta infração.

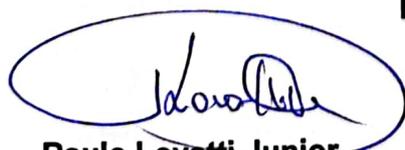
Art 4º - O Poder Executivo Municipal Regulamentara esta Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, definindo o Valor da Taxa de publicidade a ser praticada.

ART. 5º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Marechal Floriano, 27 de maio de 2009.**

  
José Joaquim Stein  
Presidente

  
Paulo Lovatti Junior  
Vice Presidente

  
Gabriela Stöckl Ronchi  
Secretária